



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 018/2007**

**Contrato para fornecimento de condicionadores de ar tipo “split”, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 204 do Pregão n. 87/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa VIA TOTAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa VIA TOTAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 04.015.987/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Laurindo Zatorski Filho, inscrito no CPF sob o n. 765.211.509-44, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de condicionadores de ar tipo “split”, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com o Pregão n. 87/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de condicionadores de ar tipo “split”, conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Condicionador de ar tipo “split”, marca Hitachi, modelo RPC 030D3P (máquina interna) e RAA 030F3Q (máquina externa), modelo do controle remoto KCO 0004, alimentação de 220V/1F/60Hz e controle remoto sem

fio, com capacidade de 36.000 (trinta e seis mil) BTU/h, a ser entregue na sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC.

**Quantidade:** 1 (um) aparelho.

1.1.2. Condicionador de ar tipo "split", marca Hitachi, modelo RKP 020DH (máquina interna) e RAA 020FQ3 (máquina externa), alimentação de 220V/1F/60Hz e controle remoto sem fio, com capacidade de 24.000 (vinte e quatro mil) BTU/h, a serem entregues a ser entregue na sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC.

**Quantidade:** 3 (três) aparelhos.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 87/2006, de 12/12/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/12/2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos equipamentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e pela instalação dos produtos objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 3.751,00 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais);

2.1.2. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 2.305,00 (dois mil, trezentos e cinco reais), totalizando as 03 (três) unidades, R\$ 6.915,00 (seis mil, novecentos e quinze reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O prazo de entrega dos condicionadores de ar é de, no máximo, 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos equipamentos descritos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE002504, em 27/12/2006, no valor de R\$ 10.666,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da seção de Supervisão Predial, Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo dos produtos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. entregar os produtos nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta e neste instrumento;

10.1.2. entregar os “splits” descritos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis – SC, mediante prévio contato com a Supervisão de Manutenção Predial, pelo telefone (48) 32513826;

10.1.3. entregar os produtos nos locais relacionados na Cláusula Primeira, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição do(s) equipamento(s) de que trata a Subcláusula 10.1.3. não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.5;

10.1.3.2. em caso de substituição dos produtos, conforme previsto na Subcláusula 10.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos mesmos;

10.1.4. prestar garantia aos equipamentos pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

10.1.5. substituir os produtos, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do Contratante se, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, os mesmos venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

10.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 87/2006;

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o

objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

11.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4.1. A sanção estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência do Presidente do TRESA.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e, quando houver, instalação dos produto(s) objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor dos produtos, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo, até a data da entrega dos

mesmos.

11.6. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição dos produtos durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a substituição.

11.7. Relativamente às Subcláusulas 11.5 e 11.6, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.8. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.4, alíneas "a", "b" e "c", 11.5 e 11.6 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.9. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.10. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente

Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LAURINDO ZATORSKI FILHO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO